

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Contr 0259 Eltrixan

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 00259/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ELETRIXAN ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bonifácio, nº 173, Centro, cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ sob nº 09.209.497/0001-27, neste ato representado pela Administradora, a Sra. SANDRA MARIA PESCADOR, inscrita no CPF sob o nº 021.288.179-51, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de 30 (trinta) postes decorativos e materiais elétricos, destinados ao bosque da EXPO FEMI 2024, no Município de Xanxerê, conforme demais especificações em anexo ao presente.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0263/2023 - Dispensa nº 0045/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 17.468,90 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, valor que corresponde a materiais e mão de obra, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, conforme itens a seguir:

Item Especificação		Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Poste para luminária preto 2,5m - Poste para luminária preto 2,5m	30,000	UND	399,00	11.970,00
2	Plafon branco E27 - Plafon branco E27	14,000	UND	6,90	96,60
3	Caixa condulete cinza 3/4 - Caixa condulete cinza 3/4	15,000	UND	6,90	103,50
4	Adaptador condulete cinza 3/4 - Adaptador condulete cinza 3/4	15,000	UND	1,50	22,50
5	Placa condulete cinza 3/4 - Placa condulete cinza 3/4	15,000	UND	3,50	52,50
6	Tomada industrial 3P+T 32A - Tomada industrial 3P+T 32A	10,000	UND	49,80	498,00
7	Tomada industrial 2P+T 32A - Tomada industrial 2P+T 32A	10,000	UND	35,90	359,00
8	CD sobrepor Tigre 6/8 - CD sobrepor Tigre 6/8	6,000	UND	89,90	539,40
9	Disjuntor DIN 1x32A - Disjuntor DIN 1x32A	10,000	UND	12,50	125,00
10	Disjuntor DIN 1x25A - Disjuntor DIN 1x25A	10,000	UND	12,50	125,00
11	Disjuntor DIN 1x16A - Disjuntor DIN 1x16A	6,000	UND	12,50	75,00
12	Bucha 6mm - Bucha 6mm	200,000	UND	0,10	20,00
13	Parafuso 3.9x32 - Parafuso 3.9x32	200,000	UND	0,35	70,00
14	Fio cabo flex 10mm verde - Fio cabo flex 10mm verde	100,000	MTS	7,80	780,00



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

15	Fio cabo flex 10mm azul - Fio cabo flex 10mm azul	100,000	MTS	7,80	780,00
16	Haste de terra ½ x 2.4m - Haste de terra ½ x 2.4m	6,000	UND	48,90	293,40
17	Conector haste de terra 1/2 - Conector haste de terra 1/2	6,000	UND	6,50	39,00
18	Mangueira corrugada cinza 3/4 - Mangueira corrugada cinza 3/4	800,000	MTS	1,90	1.520,00

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS ITENS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O fornecedor obriga-se a entregar os itens, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **05** (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega: **Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi**, sito Rodovia Wilson Pedro Kleinubing, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê-SC, CEP 89820-000;

O prazo de vigência do contrato será até 31/01/2024, contados a partir da publicação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura (Decreto 03/2023), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula única - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o material solicitado no prazo definido e de acordo com as especificações contidas em cada item do Edital, e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das medalhas e troféus fornecidos, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE							
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara					
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00					

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- I O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- b) Advertência;
- c) Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- II Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- V Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor deste Contrato: o Sr. Carlos Alberto Peretti e Fiscal: o Sr. Valdir Angoleri, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- II As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- III O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- IV As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
- V As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
- VI O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme,



5 xanxere.sc.gov.br

Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 08 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	ELETRIXAN ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAGENS LTDA			
CONTRATANTE	CONTRATADA			
TESTEMUNHAS:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			